

Política Institucional de Cidadania Financeira

1. Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de educação e inclusão financeira praticadas por cooperativas do Sicoob, bem como a prevenção ao superendividamento, em conformidade com o Comunicado nº 34.201, de 12/09/2019, do Banco Central do Brasil; a Lei nº 14.181, de 01/07/2021; e o Decreto nº 11.150, de 26/07/2022.
2. A presente Política é elaborada por proposta da Superintendência de Cidadania e Sustentabilidade, Superintendência de Operações e Produtos de Crédito e Câmbio e das demais áreas envolvidas na *Agenda Sistêmica de Cidadania Financeira do Sicoob*, e é revisada anualmente.
3. Esta Política é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, no *site* oficial da entidade.
4. Observam-se os seguintes conceitos:
 - a) *entidades do Sicoob*: o Sicoob é composto pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS), pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema;
 - a.1) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Fundação Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *cidadania financeira*: exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
 - c) *educação financeira*: processo mediante o qual consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros, e, por meio de informação, instrução ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança necessárias para se tornarem mais cientes dos riscos e das oportunidades financeiras para fazerem escolhas baseadas em informação, para saberem onde procurar ajuda e para realizarem outras ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005, tradução livre);
 - d) *inclusão financeira*: estado em que todos os adultos possuem acesso efetivo aos seguintes serviços financeiros providos por instituições formais: crédito, poupança, pagamentos, seguros, previdência e investimentos (*Relatório de Cidadania Financeira*, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);
 - e) *superendividamento*: impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação (artigo 54, § 1º da Lei nº 14.181, de 01/07/2021);
 - f) *mínimo existencial*: considerada a renda mensal do consumidor pessoa natural, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na data de publicação do Decreto nº 11.150, de 26/07/2022. Apuração mensal

Política Institucional de Cidadania Financeira

do valor (renda total *versus* parcela de dívidas vencidas e a vencer no mês, não expressamente excluídas pelo Decreto nº 11.150/2022).

5. Princípios e Diretrizes

- 5.1 As diretrizes que orientam esta Política, para todos os componentes das entidades do Sicoob, estão alinhadas com a missão, a visão, os valores e o *Pacto de Ética*, e reafirmam o compromisso com a sociedade.
- 5.2 O Sicoob reconhece a importância da promoção de iniciativas de educação e inclusão financeira e da prevenção ao superendividamento para a sociedade, a economia e seus negócios.
- 5.3 O Sicoob, ao se relacionar com as partes interessadas, incentiva seu engajamento e o cooperativismo sustentáveis.
- 5.4 Esta Política está alinhada ao 5º (quinto) princípio do cooperativismo – Educação, Formação e Informação – e ao 7º (sétimo) princípio do cooperativismo – Interesse pela Comunidade. As cooperativas trabalham de forma ética, buscando o desenvolvimento local, a inclusão, a acessibilidade e a educação financeira na democratização do acesso a produtos e serviços financeiros.

6. Responsabilidades

- 6.1 Para fins desta Política, fica estabelecida a seguinte Governança, a fim de monitorar, revisar e endereçar os aspectos fundamentais na implementação e aplicação desta, e de seus planos de ação:
 - a) compete ao Conselho de Administração do CCS aprovar o conteúdo desta Política e dirimir eventuais conflitos de interesse relacionados a este conteúdo, e que estejam sob a competência desse órgão;
 - b) compete à Diretoria Executiva do CCS submeter esta Política à aprovação do Conselho de Administração do CCS e dirimir eventuais conflitos de interesse relacionados a este conteúdo, e que estejam sob a competência desse órgão;
 - c) compete às entidades do CCS disponibilizar esta Política para consulta no *site* oficial da entidade, emitir relatórios das ações de educação e inclusão financeira registradas pelas cooperativas do Sicoob, reportar aos órgãos reguladores (sempre que solicitado) relatórios e dados sobre as ações de educação e inclusão financeira promovidas pelas cooperativas do Sicoob;
 - d) compete às cooperativas centrais e singulares disponibilizar esta Política aos seus cooperados (sempre que solicitado), registrar as ações de educação e inclusão financeira no *Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, oferecer informações complementares sobre as ações de educação e inclusão financeira, promovidas pelas cooperativas (sempre que solicitadas pelo CCS), zelar pela integridade dos dados das ações de educação e inclusão financeira registradas no *SINS*.

7. Partes interessadas

7.1 São consideradas partes interessadas:

- a) os cooperados e os usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Sicoob;
- b) as entidades do Sicoob;
- c) as comunidades local e regional que abarcam as estruturas físicas do Sicoob;
- d) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob;
- e) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Sicoob;
- f) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, pelas atividades e pelos processos das entidades do Sicoob.

8. Gerenciamento das ações de educação e inclusão financeira**8.1. Princípios que devem nortear as ações de educação e inclusão financeira realizadas pelas cooperativas do Sicoob:**

- a) *valor para os cooperados e usuários*: disponibilizar aos cooperados e usuários as informações e ações úteis, e relevantes, para a vida financeira, inclusive sob a forma de concessão de incentivos;
- b) *amplo alcance*: garantir o acesso às ações de educação financeira aos cooperados e usuários do Sicoob;
- c) *avaliação e aprimoramento*: mensurar a efetividade das ações em face dos seus objetivos, melhorando a abordagem utilizada a cada interação com os cooperados e usuários.

8.2. Compromissos que devem nortear as ações de educação e inclusão financeira realizadas pelas cooperativas do Sicoob:

- a) manter o registro, *no Sistema do Instituto Sicoob (SINS)*, de todas as ações de educação e inclusão financeira;
- b) fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Guia Sicoob para a Cidadania Financeira*, disponível para consulta no *site* oficial da entidade;
- c) fornecer abordagem sobre educação financeira em conformidade com o *Plano de Sustentabilidade do Sicoob*, disponível para consulta no *site* oficial da entidade;
- d) observar o *Pacto de Ética* do Sicoob em relação a todas as cooperativas do Sicoob, bem como a terceiros contratados para atividades de educação e inclusão financeira.

8.3. Os produtos de educação e inclusão financeira do Sicoob estão disponíveis para acesso no *site* oficial da entidade.

9. Gerenciamento das ações de prevenção ao superendividamento
 - 9.1. As ações de prevenção ao superendividamento realizadas pelas cooperativas do Sicoob pretendem:
 - a) fomentar a educação financeira dos cooperados e usuários;
 - b) prevenir e tratar o superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.
 - 9.2. Direitos básicos do consumidor para prevenir e tratar o superendividamento:
 - a) preservação do mínimo existencial na concessão do crédito e na repactuação de dívidas – excetuadas as expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial, nos termos da regulamentação em vigor;
 - b) práticas de crédito responsável das entidades que compõem o Sicoob;
 - c) ser informado, no momento da oferta do produto ou crédito, de forma clara e resumida, quanto ao custo efetivo total da operação, aos encargos financeiros incidentes, ao número de prestações, à soma total a pagar e ao prazo de validade da oferta – que, deve ser, no mínimo, de 2 (dois) dias úteis –, entre outras informações;
 - d) ter sua avaliação de crédito realizada de forma responsável, mediante análise de bancos de dados oficiais de proteção do crédito.
 - 9.3. Ações que não devem ser praticadas pelas cooperativas do Sicoob, sem prejuízo de outras recomendações previstas na Lei nº 14.181, de 07/07/2021:
 - a) recusar ou não entregar cópia do contrato ao cooperado e aos garantidores da operação;
 - b) assediar o consumidor para a contratação de produtos ou crédito;
 - c) informar que a operação de crédito pode ser contratada sem a avaliação da situação financeira do consumidor.
10. As normas legais prevalecerão sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
11. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a cidadania financeira e a prevenção ao superendividamento no âmbito das entidades do Sicoob.